

LEI NÚMERO 4.317

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS A DOAR IMÓVEIS A ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para S.P.A.D. - Sociedade Protetora dos Animais de Divinópolis, sociedade civil sem fins lucrativos, CGC 01.560.027/0001-00, declarada como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.160, de 21 de março de 1997, após atendido todos os pressupostos contidos na Lei nº 2.225, de 23 de julho de 1987, os seguintes imóveis de sua propriedade:

a) LOTE 135, Quadra 263, Zona 40, com área de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), localizado à Rua 5 (cinco), no Prolongamento II do Bairro Jardim das Acácias, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 26.051;

b) LOTE 147, Quadra 263, Zona 40, com área de 276,00 m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados), localizado à Rua 5 (cinco), no Prolongamento II do Bairro Jardim das Acácias, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 26.052.

Artigo 2º - Decorrido o prazo de 03 (três) anos, se não houver a entidade donatária executado as obras conforme definidas no esboço do projeto básico inicialmente apresentado, os imóveis reverterão ao patrimônio municipal, bem como às benfeitorias incorporadas, no estado em que se encontrarem, sem que caiba qualquer indenização.

Artigo 3º - Ocorrendo a extinção da entidade donatária, os imóveis doados poderão, em substituição a mesma, ser assumido por outra entidade com atividade

congênere, desde que atendidos as exigências contidas na Lei nº 2.225, de 23 de julho de 1987, após autorização do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na hipótese acima, não sendo assumido por outra entidade, os imóveis doados retornarão ao patrimônio municipal, no estado em que se encontrar, não gerando direito a indenização, por quaisquer razões.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 13 de março de 1998

Domingos Sávio
Prefeito Municipal